Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Nº 1.744.
de 19 de julho de 2002.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

Eu, José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bofete, autorizada a alienar á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Bofete, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Conchas " Uma gleba de terras com a área de 41.228,21 metros quadrados ou 4,1228 hectares ou 1, 7036 alqueires paulistas, situado no Município de Bofete, Comarca de Conchas, Estado de são Paulo, objeto da matrícula nº 11.157 – Livro 2 – CRI. de Conchas, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco A distante 15,38 metros de um marco de cimento cravado na cerca de arame na divisa da Rodovia SP/147 (antes Rodovia em construção) atual Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos; daí segue por rumo dividindo com Núcleo Habitacional e propriedade de Edgar Lopes Ribeiro(antes Gleba A de Antonio Cordeiro Neto) numa extensão de 664,62 metros, encontrando aí o Ribeirão Ponte Alta; daí deflete a esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Ponte Alta no sentido contrário do escoamento de suas águas, com rumo de 38 graus 27 minutos 04 segundos SW, por uma distância de 102,62 metros, até o marco 02, confrontando nesta extensão além, do Ribeirão Ponte Alta com a área remanescente de Saul Rosa; daí deflete a esquerda e segue em direção ao marco 03, rumo magnético de 78 graus 05 minutos 05 segundos NE, por uma distância de 22,08 metros, até o marco 03, daí deflete a direita em direção ao marco 04, em curva de desenvolvimento de 10,80 metros, com raio de 9,80 metros, deflete a direita e segue em direção ao marco 05, com rumo magnético de 33 graus 08 minutos 15 segundos SE por uma distância de 18,80 metros, confrontando entre os marcos 02 e 05 com a área remanescente de Saul Rosa; daí segue em direção ao marco D com rumo de 33 graus 08 minutos 15 segundos SE, por uma distância de 472,38 metros, confrontando nesta

extensão com o remanescente (Gleba 2 – Rua Olinda Roder Nogueira); daí deflete a esquerda em direção ao marco E, em curva no desenvolvimento de 14,14 metros, daí segue rumo 56 graus 51 minutos 45 segundos NE, percorrendo a distância de 22,00 metros até o marco F, dai segue em direção ao marco G em curva no desenvolvimento de 14,14 metros, daí segue rumo 33 graus 08 minutos 15 segundos SE, percorrendo a distância de 106,83 metros até o marco H, daí segue em curva no desenvolvimento de 16,32 metros até encontrar a divisa com o remanescente (Gleba 2 – rua Roque Cordeiro de Campos), confrontando nestas cinco últimas extensões com o remanescente (Gleba 3); daí deflete a esquerda e segue em direção ao marco inicial (marco A) confrontando com o remanescente (Gleba 2- rua Roque Cordeiro de Campos), por uma distância 42,95 metros, fechando assim o perímetro e encerrando a descrição.

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º- Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do

conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 19 de julho de 2002.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado